



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Proteção Animal em Eventos de Grande Porte, estabelece diretrizes para prevenção e mitigação de impactos sobre animais domésticos, comunitários e fauna urbana, cria o Plano de Proteção Animal para Grandes Eventos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção Animal em Eventos de Grande Porte, destinada à prevenção, mitigação e redução dos impactos causados a animais domésticos, comunitários e à fauna urbana em decorrência da realização de eventos de grande porte.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o bem estar animal;
- II – prevenir situações de sofrimento, estresse, desorientação, fuga, abandono, lesão ou morte de animais;
- III – reduzir impactos decorrentes de ruídos intensos, iluminação excessiva e grandes aglomerações;
- IV – estimular práticas responsáveis na organização de eventos;
- V – fortalecer a integração entre poder público, organizadores de eventos e entidades de proteção animal.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:



I – evento de grande porte: evento esportivo, cultural, artístico, religioso, festivo ou comemorativo com expectativa de público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) participantes por dia, ou outro limite definido em regulamento;

II – fauna urbana: conjunto de animais domésticos, comunitários, sinantrópicos e silvestres que habitam áreas urbanas ou periurbanas;

III – plano de proteção animal: conjunto de medidas preventivas destinadas à mitigação de impactos sobre animais.

Art. 4º Os eventos de grande porte realizados em áreas públicas ou que dependam de autorização do poder público deverão apresentar Plano de Proteção Animal.

Art. 5º O Plano deverá conter, no mínimo:

I – avaliação preliminar dos riscos à fauna urbana;

II – identificação de áreas sensíveis;

III – medidas de mitigação de ruídos;

IV – estratégias de comunicação preventiva à população;

V – procedimentos para atendimento de ocorrências envolvendo animais;

VI – medidas destinadas à redução de fugas e acidentes.

Art. 6º O Plano integrará a documentação necessária para autorização do evento.

Art. 7º Os organizadores deverão realizar avaliação simplificada dos impactos potenciais do evento sobre a fauna urbana quando houver utilização de:

I – fogos de artifício;

II – sistemas de som de elevada potência;



III – iluminação de grande intensidade;

IV – estruturas capazes de provocar alterações significativas no ambiente local.

Art. 8º A avaliação deverá identificar:

I – áreas de abrigo de animais;

II – hospitais veterinários próximos;

III – abrigos e centros de acolhimento;

IV – parques urbanos e áreas de relevante interesse ambiental.

Art. 9º Os organizadores deverão adotar medidas razoáveis para redução dos impactos sonoros sobre animais.

Art. 10. Em eventos financiados ou apoiados com recursos públicos federais será incentivada a utilização de:

I – fogos de baixo estampido;

II – espetáculos com drones;

III – projeções luminosas;

IV – tecnologias equivalentes de menor impacto sonoro.

Art. 11. Sempre que possível, deverão ser observadas medidas de proteção em relação a:

I – hospitais veterinários;

II – abrigos de animais;

III – centros de reabilitação da fauna;

IV – áreas de elevada concentração de animais.

Art. 12. Os organizadores deverão promover comunicação prévia à população sobre eventos potencialmente geradores de ruídos intensos.



Art. 13. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e conter:

- I – data e horário do evento;
- II – previsão de utilização de fogos ou efeitos sonoros;
- III – orientações preventivas aos tutores;
- IV – canais de informação.

Art. 14. O Poder Público poderá disponibilizar materiais educativos padronizados para divulgação.

Art. 15. Os Municípios poderão instituir redes locais de proteção animal para atuação em grandes eventos.

Art. 16. As redes poderão contar com participação de:

- I – órgãos públicos;
- II – conselhos profissionais;
- III – entidades de proteção animal;
- IV – clínicas veterinárias;
- V – universidades.

Art. 17. Fica instituído o Selo Evento Amigo dos Animais.

Art. 18. O selo poderá ser concedido a eventos que adotem medidas superiores às exigidas nesta Lei para proteção animal.

Art. 19. O regulamento estabelecerá critérios objetivos para certificação.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Observatório Nacional de Impactos de Eventos sobre Animais.

Art. 21. Compete ao Observatório:

- I – monitorar ocorrências;
- II – produzir estudos;



III – identificar boas práticas;

IV – formular recomendações técnicas.

Art. 22. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da equidade territorial, proteção animal e proteção da biodiversidade.

Art. 23. Terão atenção prioritária:

I – Amazônia Legal;

II – Pantanal;

III – territórios indígenas;

IV – comunidades ribeirinhas;

V – unidades de conservação;

VI – áreas de elevada sensibilidade ambiental.

Art. 24. A Política Nacional de Proteção Animal em Eventos de Grande Porte constitui política permanente de Estado.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de grandes eventos esportivos, culturais, artísticos, religiosos e comemorativos constitui importante instrumento de integração social, valorização cultural, dinamização econômica e fortalecimento da identidade coletiva da sociedade brasileira. Festivais, shows, celebrações populares, competições esportivas e eventos públicos movimentam milhões de pessoas todos os anos, gerando emprego, renda, turismo e oportunidades de desenvolvimento local.



Entretanto, a crescente urbanização das cidades brasileiras e a ampliação da convivência entre seres humanos e animais impõem novos desafios à formulação das políticas públicas relacionadas à organização desses eventos.

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira passou por profunda transformação na forma de compreender a relação com os animais. Cães, gatos e outros animais domésticos deixaram de ser vistos exclusivamente como animais de companhia para ocupar papel central na estrutura afetiva de milhões de famílias brasileiras. Paralelamente, a expansão dos centros urbanos ampliou a presença da fauna urbana, composta por animais domésticos, comunitários e espécies silvestres adaptadas ao ambiente urbano.

Nesse contexto, tornou-se cada vez mais evidente que eventos de grande porte podem produzir impactos relevantes sobre animais e ecossistemas urbanos.

Ruídos intensos, fogos de artifício, iluminação excessiva, grandes aglomerações, alterações abruptas da dinâmica urbana e aumento significativo da circulação de pessoas podem provocar situações de estresse, desorientação, fuga, abandono, acidentes e até mortalidade de animais domésticos e silvestres.

Todos os anos, especialmente durante grandes festividades, organizações de proteção animal, clínicas veterinárias e entidades da sociedade civil registram aumento expressivo de ocorrências envolvendo animais desaparecidos, atropelados ou submetidos a elevados níveis de sofrimento decorrentes de estímulos sonoros intensos e alterações ambientais temporárias.

Os impactos não se restringem aos animais.

Milhares de famílias enfrentam sofrimento emocional em razão do desaparecimento de animais de estimação durante grandes eventos. Crianças, idosos e pessoas que vivem sozinhas frequentemente desenvolvem



vínculos afetivos profundos com seus animais, tornando essas ocorrências fonte significativa de angústia e sofrimento psicológico.

Apesar dessa realidade, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não dispõe de uma política nacional específica voltada à prevenção e mitigação dos impactos de grandes eventos sobre animais domésticos e sobre a fauna urbana.

Enquanto já existem exigências relacionadas à segurança do público, acessibilidade, mobilidade urbana, proteção ambiental e defesa civil, os impactos sobre os animais permanecem frequentemente ausentes do planejamento e da gestão dos eventos de grande porte.

A presente proposição busca preencher essa lacuna de forma equilibrada, técnica e proporcional.

Importa destacar que o projeto não cria obstáculos indevidos à realização de eventos, não impõe proibições generalizadas e não restringe manifestações culturais, esportivas ou festivas.

Ao contrário.

A proposta parte do reconhecimento da importância dos eventos para a sociedade brasileira e busca apenas incorporar ao planejamento dessas atividades uma dimensão que historicamente recebeu pouca atenção: a proteção animal.

O projeto estabelece instrumentos concretos, compatíveis com a realidade administrativa do País e alinhados às melhores práticas de prevenção.

Entre esses instrumentos destacam-se a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Proteção Animal para grandes eventos, a realização de avaliações simplificadas de impacto sobre a fauna urbana, a adoção de medidas de mitigação de ruídos, a comunicação prévia à população sobre eventos potencialmente geradores de impactos e a criação de mecanismos permanentes de monitoramento e disseminação de boas práticas.



A proposta também estimula a utilização de tecnologias menos impactantes, como fogos de baixo estampido, projeções luminosas e soluções tecnológicas inovadoras, permitindo que o avanço da proteção animal ocorra sem prejuízo das manifestações culturais e comemorativas da população.

Outro aspecto relevante consiste na criação do Selo Evento Amigo dos Animais, instrumento capaz de estimular o reconhecimento público de organizadores que adotem padrões superiores de responsabilidade socioambiental.

A iniciativa dialoga diretamente com valores cada vez mais presentes na sociedade brasileira, como o respeito à vida, o bem estar animal, a sustentabilidade urbana e a responsabilidade social.

Além disso, o projeto incorpora os princípios da equidade territorial e da proteção da biodiversidade, reconhecendo a necessidade de atenção especial a regiões de elevada sensibilidade ambiental, como a Amazônia Legal, o Pantanal, as unidades de conservação, os territórios indígenas e as comunidades ribeirinhas.

Trata-se de uma política pública preventiva, moderna e de baixo custo relativo, baseada em planejamento, informação e cooperação institucional, capaz de produzir benefícios concretos para animais, tutores, organizadores de eventos e para a própria coletividade.

Mais do que uma iniciativa de proteção animal, esta proposta representa um avanço civilizatório na forma como o Estado brasileiro planeja e organiza grandes eventos, incorporando novos valores sociais e fortalecendo uma cultura de responsabilidade, prevenção e respeito à vida.

Diante da relevância social, ambiental, humanitária e preventiva da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de cidades mais humanas, mais sustentáveis e mais comprometidas com o bem estar animal.



Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

